



À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ICB
Referência: Licitação:
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023-ICB/USP

Att. Prof.^a Dra. Patrícia Gama
Dirigente do INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assunto. Recurso Administrativo – Hierárquico

Referência: Tomada de Preços n. 04/2023 – ICB/USP - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE RETENÇÃO DE QUEDAS (LINHA DE VIDA) EM CONFORMIDADE COM A NR35 NOS PRÉDIOS ICB I, II, III, IV E BIOTÉRIO DO INSTITUTO.

A empresa Construtora Molinari Ltda., inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.946.179/0001-98, estabelecida na Rua Cordilheiras, 185 – Bela Aliança – CEP: 05085-010– São Paulo – SP, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que habilitou a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA como vencedora do certame, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 10 de janeiro de 2024.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o item 12.2 do Edital Tomada de Preços nº 04/2023 – ICB/USP, requerendo, desde já, caso não seja revista a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA, que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

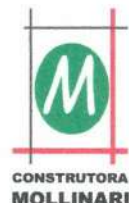
DOS FATOS

A Comissão de Julgamento, considerou habilitada a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA, conforme publicação conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 10 de janeiro de 2024, por ter ofertado proposta mais vantajosa e atendido a todas as exigências contidas no edital.

Ocorre que a decisão citada acima não merece prosperar, pois a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA não atendeu as exigências do edital referente ao item:

3. Condições de Participação, item 3.3.1 Estejam devidamente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e apresentem o Registro Cadastral (RC) dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação; ou





3.1.2. Não possuindo Registro Cadastral (RC) emitido pelo CAUFESP, apresentem a documentação completa de habilitação especificada no item 7.1. e subitens deste Edital, dentro do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, até o terceiro dia anterior à data fixada no preâmbulo para a apresentação dos envelopes.

A empresa NORMA SEG apresentou um Registro Cadastral Simplificado (RCS) do CAUFESP e conforme determina o DECRETO Nº 52.205, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007:

“Artigo 3º - Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP: sistema eletrônico de informações, por meio do qual serão inscritos e mantidos os registros dos interessados em participar de licitações e contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Estado;

II - Comissão de Avaliação Cadastral - CAC: equipe de servidores pertencente ao órgão ou entidade da Administração Pública estadual designada para processar e julgar os pedidos de inscrições no CAUFESP, suas alterações, renovações ou cancelamentos;

III - Registro Cadastral - RC: possibilita ao interessado cadastrado no CAUFESP participar de procedimentos licitatórios envolvendo qualquer modalidade de licitação e procedimentos de dispensa de licitação;

IV - Registro Cadastral Simplificado - RCS: possibilita ao interessado cadastrado no CAUFESP participar de convite, concurso, leilão, pregão e de fornecimento de bens para pronta entrega;

V - Unidade Cadastradora - UC: as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, as Autarquias, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual, as Empresas nas quais o Estado tenha participação majoritária e as demais entidades por ele, direta ou indiretamente, controladas.”

Diante do exposto acima, por se tratar de uma Tomada de Preços, resta-se claro que a empresa NORMA SEG, deveria ter apresentado o Registro Cadastral e não Registro Cadastral Simplificado ou ter apresentado a documentação completa até o terceiro dia anterior a data de abertura, o que não ocorreu pois a empresa entregou os envelopes no mesmo dia e horário da abertura do Certame.

Em consulta ao Manual do Fornecedor do CAUFESP, o mesmo esclarece:

“4.2 REGISTRO CADASTRAL SIMPLIFICADO – RCS O Registro Cadastral Simplificado - RCS é a inscrição aprovada no Caufesp, de fornecedor que tenha atendido a todas as exigências contidas no artigo 19, do Regulamento anexo ao Decreto nº 52.205 de 27 de setembro de 2007; em conformidade com os artigos 27 a 29 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o artigo 27 da Lei Estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989. Esse tipo de registro possibilita a participação do fornecedor nas negociações eletrônicas Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico. No entanto, caso a empresa seja a vencedora em algum Pregão Eletrônico, deverá apresentar no ato do certame, outros documentos solicitados em Edital e que não foram solicitados no ato do cadastramento. **Com relação à participação do fornecedor em procedimentos licitatórios tradicionais também deverá ser rigorosamente atendido o que determina o edital de cada certame, conforme artigos 4º. e 5º. do Decreto nº. 52.205, de 27 de setembro de 2007”**





Em nenhum momento, o edital da Tomada de Preços 04/2023 – ICB/USP cita o RCS - REGISTRO CADASTRAL SIMPLIFICADO como comprovação de Inscrição no CAUFESP, portanto a empresa NORMA SEG ao Item 3, 3.3.1 do edital

Diante dos fatos acima citados, ficou claramente evidenciado que a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA, deixou de cumprir itens obrigatórios solicitados, estando em desacordo com exigências previstas no presente no Edital de Tomada de Preços n. 04/2023 – ICB/USP.

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que seja revista a decisão que habilitou e declarou como vencedora do certame a empresa NORMA SEG ENGENHARIA LTDA visto que esta decisão prejudicou a nossa empresas que apresentou proposta e habilitação de acordo com as exigências da Tomada de Preços n. 04/2023 – ICB/USP.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.
CNPJ nº 05.946.179/0001-98
Fabio Alves Pavin
R.G. 42.794.436-3
CPF 327.479.728-60
CREA 5063578440
Engenheiro Civil / Procurador

05.946.179/0001-98

CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.

Rua Cordilheiras, 185
Bela Aliança - CEP 05085-010

L SÃO PAULO - SP J